

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

Decreto Legislativo nº 008/2023

Dispõe sobre a manutenção da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, relativo às contas do Poder Executivo Municipal do ano de 2007, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 22, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas deste Estado pela aprovação das contas do Executivo Municipal do ano de 2007, sem ressalva alguma;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que julgou regular as contas do Executivo Municipal do ano de 2007, exarando parecer prévio pela sua aprovação, sem ressalvas.

Art. 2º - Expeçam-se ofícios ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas deste Estado (TCE/RN) remetendo cópia deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 04 de setembro de 2023.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 68060518

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/09/2023. EDIÇÃO 1738. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

PROCESSO Nº: 4696/2008 – TC.

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2007.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ.

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MIPIBÚ RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2007. FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento do Supremo Tribunal Federal de - 09/08/2007 -, deferindo a Medida Cautelar na ADI 2238, que suspendeu a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, convém a emissão de Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes;

CONSIDERANDO que as Contas do Município, atinentes ao exercício financeiro de **2007**, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas dos documentos básicos necessários e exigíveis à sua análise;

CONSIDERANDO que as contas anuais que integram o Relatório Anual do respectivo Município contêm as informações exigidas para análise sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades do Município em comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;

CONSIDERANDO, finalmente, o estudo e avaliação técnica sobre elas procedida pelo Corpo Instrutivo do Tribunal, verificando-se as observações e recomendações neles inseridas.

- a) **DECIDE** emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas, conforme **Relatório nº 023/2009 – DCA/DAM**, relativas ao **exercício de 2007**, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

Sala das Sessões,

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
PRESIDENTE DA 1ª. CÂMARA e Relator

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Membro

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA
MEMBRO

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

EFBCC

Publicado por:
Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 56113631